



## *Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

### **RESOLUÇÃO Nº 001/ COMED/2009**

RESOLUÇÃO 001/2009, ALTERA OS ARTIGOS 4º e 15 DA RESOLUÇÃO 001/2007, DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 (OITO) PARA 9 (NOVE) ANOS E DEFINE A NOVA MATRIZ CURRICULAR PARA AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ – SANTA CATARINA.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Interno e,

**Considerando** o disposto na Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que determina a matrícula das crianças com seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório;

**Considerando** a Lei nº 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, que alterou os artigos 32 e 87 da LDB determinando a duração de nove anos para o Ensino Fundamental;

**Considerando** a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

**Considerando** a Lei Complementar nº 3.352 de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

**Considerando** a Resolução 001/2007, que altera a Resolução 010/ COMED que fixa normas para a autorização de funcionamento de Escolas do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itajaí – Santa Catarina;

**Considerando** as divergências de entendimento na data de efetivo início do ensino fundamental de 9 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** a elaboração dos históricos escolares que não apreciaram a transição do ensino fundamental de 8 (oito) para 9 (nove) anos;



## Conselho Municipal de Educação de Itajaí

**Considerando** os ambíguos entendimentos na correlação de séries, ciclos e anos no momento da matrícula;

**Considerando** o prejuízo que os alunos estão tendo no seu processo escolar, frente a estas divergências;

### RESOLVE:

**Art. 1º-** O Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração, implantado oficialmente nas escolas municipais de Ensino Fundamental a partir de 2007, contempla 5 (cinco) anos iniciais, para as crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade e, 4 (quatro) anos finais, para alunos de 11 a 14 anos de idade, e terá a seguinte organização:

Nível de Ensino	Etapa de ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Básica	Educação Infantil Creche Pré-escola	Até 5 anos de idade até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
	Ensino Fundamental Anos iniciais Anos finais	Até 14 anos de idade de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

**Art. 2º-** O ensino fundamental, com duração de 09 (nove) anos utilizará a partir da vigência desta Resolução a seguinte nomenclatura:

ENSINO FUNDAMENTAL	
ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
1º Ano	6º Ano
2º Ano	7º Ano
3º Ano	8º Ano
4º Ano	9º Ano
5º Ano	

**Art. 3º-** Deverão coexistir, em um período de transição, o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, em processo de extinção, e o de 9 (nove) anos, em processo de implantação e implementação progressivas, até que todos os alunos do ensino fundamental de 8 (oito) anos terminem a 8ª série.



## Conselho Municipal de Educação de Itajaí

§ 1º: O Ensino Fundamental de 9 (nove) anos deverá ser implantado gradativamente, devendo ser extintas as séries do ensino fundamental de 8 (oito) anos a partir de 2007. Ficará assim constituído:

IDADE	ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 ANOS	PASSOU A SE CHAMAR	ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS (Resolução 001/2007)	PASSARÁ A SE CHAMAR	ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS (Resolução 001/2009)
6 anos	Pré-Escola	→	1º ano básico	→	1º ano
7 anos	1ª fase Ciclo Bás.	→	1º ano regular	→	2º ano
8 anos	2ª fase Ciclo Bás.	→	2º ano	→	3º ano
9 anos	3ª série	→	3º ano	→	4º ano
10 anos	4ª série	→	4º ano	→	5º ano
11 anos	5ª série	→	5º ano	→	6º ano
12 anos	6ª série	→	6º ano	→	7º ano
13 anos	7ª série	→	7º ano	→	8º ano
14 anos	8ª série	→	8º ano	→	9º ano

§ 2º: A transição, de que se refere o artigo anterior deverá respeitar a equivalência, de acordo com a seguinte nomenclatura:

### ENSINO FUNDAMENTAL DE 8 ANOS

2006	Pré	1ª fase	2ª fase	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
2007	1º básico	1ª fase	2ª fase	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
2008	1º básico	1º regular	2ª fase	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
2009 Resolução 001/2007	1º básico	1º regular	2º ano	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
2009 Resolução 001/2009	1º ano	2º ano	3º ano	3ª série	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
2010	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	4ª série	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
2011	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	5ª série	6ª série	7ª série	8ª série
2012	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	6ª série	7ª série	8ª série
2013	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	7ª série	8ª série
2014	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	8ª série
2015	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano

### ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS



## *Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

**§ 3º:** O **histórico escolar** deverá obrigatoriamente discriminar se o aluno está no Ensino Fundamental de 8 (oito) ou de 9 (nove) anos, até que todos os alunos matriculados estejam no ensino fundamental de 9 (nove) anos.

**Art. 4º-** A ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos deve garantir não só um maior número de anos no ensino obrigatório, mas também assegurar a todos os alunos um tempo mais longo de convívio escolar com maiores oportunidades de aprendizagem.

**Art. 5º-** O processo de inclusão no ensino fundamental, dos alunos de 6 (seis) anos não pode representar uma ruptura com o processo desenvolvido na educação infantil, mas sim uma forma de prosseguimento às experiências anteriores para que eles, gradativamente, sistematizem os conhecimentos.

**Art. 6º** - Os professores que trabalharão com as turmas de alfabetização – 1º ano, 2º ano e 3º ano dos anos iniciais, deverão preferencialmente ser efetivos e ter experiência na área de alfabetização.

**Art. 7º** - A Rede Municipal de Ensino e as escolas deverão compatibilizar a nova situação de oferta e duração do Ensino Fundamental a uma proposta pedagógica apropriada à faixa etária dos 6 (seis) anos, especialmente em termos de recursos humanos, organização do tempo e do espaço escolar, considerando, igualmente, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos.

**Art. 8º** - Terão direito à matrícula no 1º ano do ensino fundamental os alunos com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março.

**Par. Único** – A criança que completar 06 (seis) anos após 31 de março, terá direito à matrícula na pré-escola, mesmo que já tenha frequentado.

**Art. 9º** – Até 2010, **excepcionalmente**, a criança com idade de 07 (sete) anos ou a completar até 31 de março, que não frequentou o 1º ano, poderá ser matriculada no 2º ano, mediante avaliação que comprove condições de aprendizagem para frequentar esta etapa do ensino.

**§ 1º** - A avaliação de que trata este artigo, será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser aplicada pela Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional.

**§ 2º** - Após a correção e análise da avaliação, deverá ser feita uma ata descrevendo o processo de aplicação, o desempenho do aluno e os encaminhamentos realizados. Assinam a ata, que deverá ser registrada em livro próprio, os pais ou responsáveis, a professora, a supervisão e a orientação, a secretária e a diretora da escola.



## Conselho Municipal de Educação de Itajaí

**Art. 10** – Do 1º para o 2º ano do ensino fundamental de 9 (nove) anos **não** haverá reprovação, nem retenção.

**Art. 11** - A organização das turmas deverá respeitar os seguintes critérios :

I – 1º ano – 25 alunos

II – 2º e 3º ano – 30 alunos

III – 4º e 5º ano – 35 alunos

IV – 6º ao 9º ano – 35 alunos

Turmas Multisseriadas – 20 alunos

**Par. Único:** Será criada nova turma somente quando exceder a 05 (cinco) o número de alunos em cada classe. Nas turmas multisseriadas quando exceder a 10 (dez) o número de alunos em cada classe.

**Art. 12** - A matriz curricular deve contemplar as seguintes áreas do conhecimento e carga horária:

DISCIPLINAS (AULAS SEMANAIS)	ANOS INICIAIS										ANOS FINAIS							
	1º ano	CH ano	2º ano	CH ano	3º ano	CH ano	4º ano	CH ano	5º ano	CH ano	6º ano	CH ano	7º ano	CH ano	8º ano	CH ano	9º ano	CH ano
Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
Matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
Ciências	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
História	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Geografia	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Educação Física	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	02	80	02	80	02	80	02	80
Arte	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
Ensino Religioso Filosofia	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
PARTE DIVERSIFICA DA Língua Estrangeira - Inglês/ Espanhol	--	--	--	--	--	--	01	40	01	40	02	80	02	80	02	80	02	80
<b>TOTAL</b>	20h sem	800h ano	20h sem	800h ano	20h sem	800h ano	20h sem	800h ano	20h sem	800h ano	20h sem	800h ano	20h sem	800h ano	20h sem	800h ano	20h sem	800h ano



---

## *Conselho Municipal de Educação de Itajaí*

- Número mínimo de **dias de efetivo trabalho escolar**: 200 (duzentos) dias
- Carga horária anual mínima **para os alunos**: 800 horas
- Número mínimo de semanas letivas: 40 (quarenta) semanas
- (\*) Duração hora/aula: 1 hora – 4 aulas diárias (4 horas)

**Par. Único** - A carga horária anual poderá ser ampliada de acordo com a necessidade do processo de ensino e de aprendizagem e deverá contar com a validação da Secretaria Municipal de Educação e deste Conselho.

**Art. 13 – Esta Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo **efeitos a partir** de 1º de fevereiro de **2009**, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 14 de abril de 2009.

Marlete Chaves Câmara  
Presidente do COMED